



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**DECRETO Nº 0621/2014:**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SCP Nº 002/2014, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre os procedimentos para regular as atividades relativas à alienação e cessão de bens patrimoniais móveis e imóveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Laranja da Terra /ES.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 12 de setembro de 2014.

---

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL - SCP Nº**  
**002/2014.**

**Versão:** 001

**Data de Aprovação:** 12 de setembro de 2014

**Ato de Aprovação:** DECRETO Nº 0621/2014

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Administração - Setor de Patrimônio.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade regular as atividades relativas à alienação e cessão de bens patrimoniais móveis e imóveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Laranja da Terra.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Ar. 2º** Abrange todas as Unidades Administrativas do Município de Laranja da Terra, em especial o Setor de Patrimônio vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I** – Alienação: processo pelo qual o município transfere o domínio de seus bens a terceiros, mediante venda (leilão), permuta ou doação, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecidas as exigências legais pertinentes;

**II** – Avaliação: valor monetário atribuído a um bem patrimonial para fins de aquisição contabilização e alienação, observadas as normas técnicas e legais específicas;

**III** – Cessão de Uso: é a operação que consubstancia a transferência gratuita do uso de certo bem de um órgão ou entidade para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado;

**IV** – Leilão: processo licitatório, autorizado em lei, onde o município tem a possibilidade de desfazer-se dos bens patrimoniais móveis inservíveis e/ou obsoletos, através da venda dos mesmos ao terceiro que maior lance ofertar à sua aquisição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**V** – Termo de Cessão de Uso: instrumento de formalização da cessão de uso dos bens patrimoniais móveis do município.

**CAPÍTULO IV**

**BASE LEGAL**

**Art. 4º** A presente instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

- I - Constituição Federal da República de 1988;
- II - Constituição Estadual do Espírito Santo;
- III - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- IV - Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
- V - Lei Complementar Lei n 101/2000 LRF
- VI - Lei 8.666/93;
- VII - Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO V**

**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** São responsabilidades das Unidades Administrativas:

**I – Unidade Responsável pela Instrução Normativa:**

- a)** Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- b)** Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objetivos de alteração, atualização ou expansão.

**II – Unidades Executoras:**

- a)** Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quando ao fornecimento de informação e à participação no processo de atualização;
- b)** Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tem em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- c)** Manter a Instrução Normativa a disposição de todos os funcionários da unidade,

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: [controleinternopmlt@gmail.com](mailto:controleinternopmlt@gmail.com)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

velando pelo fiel cumprimento da mesma;

- d)** Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle quando à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**III – Unidade Central de Controle Interno:**

- a)** Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b)** Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SPA, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 6º** A alienação de bens patrimoniais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

**I** – Quando Imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta, autarquias e fundações. Para os demais, inclusive entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a)** Dação em pagamento;
- b)** Doação, permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo;
- c)** Permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X, art. 24 da lei nº 8.666/93;

**II** – Quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a)** Doação – permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- b)** Permuta - permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**III** – A administração poderá conceder Direito Real de Uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando destinado a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

**IV** – A cessão de bens móveis obedecerá à conveniência administrativa e à sua classificação que deverá ser ocioso ou recuperável.

**V** – A cessão de bens móveis e imóveis, com a transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, serão, respectivamente, realizados entre órgãos da Prefeitura Municipal e entidades da Administração Pública.

**VI** – A cessão de bens patrimoniais será efetivada mediante Termo de Cessão, no qual constará a indicação da carga patrimonial da unidade cessionária, o valor de aquisição, avaliação ou custo de produção, devendo ser assinado pelo chefe do patrimônio, após anuência da autoridade competente, contida no processo administrativo.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Toda alienação e cessão de bens patrimoniais móveis e imóveis deverão obedecer ao disposto no artigo 17 da lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais.

**I** – As cessões ou empréstimos de bens patrimoniais móveis ou imóveis, pertencente ao município para terceiros somente ocorrerão quando autorizado pelo Prefeito, depois de cumprida as exigências legais e celebrado Termo de Cessão de Uso de Bens.

**II** – A entidade beneficiária com o empréstimo terá tratamento de Unidade Administrativa recebedora, ficando a ficha de classificação por Órgão arquivada em seu nome.

**III** – Através do ofício de Transferência a Unidade de Patrimônio deverá alterar no Sistema o termo de responsabilidade pela guarda do bem.

**IV** – Os processos relativos a contratos de concessão de uso deverão ser formalizados com documentos a seguir relacionados, os quais serão remetidos ao Tribunal de Contas quando requisitados pelo Conselheiro Relator, devendo estar à disposição da equipe de auditoria durante a fiscalização in loco:

- a)** Cópia do Termo de Cessão de Uso;
- b)** Cópia da publicação do ato na Imprensa Oficial;
- c)** Termo de recebimento do bem, firmando pelo cessionário;

**Art. 8º** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pela

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: [controleinternopmlt@gmail.com](mailto:controleinternopmlt@gmail.com)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Secretaria Municipal de Administração, Gerência de Patrimônio e a Unidade Central de Controle Interno.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 08 de setembro de 2014.

**ANA MARIA PALÁCIO**

Responsável pela Unidade Executora

**LUCAS MILKE**

Responsável pela UCCI

**FLUXOGRAMA SCP 002/2014 – LARANJA DA TERRA/ES**

